Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

PORTARIA Nº14 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização e/ou renovação de matrícula, transferência, matrícula de estudantes oriundos de outras redes e de candidatos a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação no Campo e Educação Especial para o ano letivo 2027, no município de Ibitiara-BA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de orientar o processo de realização e/ou renovação de matrículas e transferências de estudantes nas Unidades Escolares Municipais - U.E.M vem através desta Portaria, estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato a Rede Pública Municipal de Ensino de Ibitiara-BA,

Considerando a Lei Federal de Diretrizes de Bases - Nº 9394/96, inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

Considerando O parecer CNE/CEB nº 05/1997, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 38/2002,

Considerando a Lei Municipal que cria e regulamenta o NAI – Núcleo de Alfabetização de Ibitiara, lei Nº 0370/2026, de 03 de novembro de 2026.

Considerando a Lei Municipal que Cria o Centro Multidisciplinar Nº 264/2022,

Considerando o Parecer CNE/CEB Nº 9/2009 que versa sobre as quantidades de alunos para a formação de turmas,

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 1/2024 de 17 de outubro de 2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil,

Considerando a Resolução Nº 1 de 28 de maio de 2021, que trata sobre a educação de Jovens e Adultos,

Considerando a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar anual da rede municipal de ensino com os calendários das unidades escolares e da rede estadual de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Considerando o Decreto Federal nº 12.686/2025 (e alterações pelo Decreto nº 12.773/2025): Instituiu a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Considerando o Plano de Carreira e Remuneração – PCR, Art. 17 que trata sobre as férias dos profissionais:

- I – Anualmente de 45 (quarenta e cinco) dias, para titular de cargo de professor de função docente, sendo, 30 dias no final do período letivo e 15(quinze) dias de recesso;
- II - Trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções, acrescido de recesso natalino e de reveillon conforme Portaria 02/2025 bem como o Parecer e Resolução nº 001/2024 do Conselho Municipal de Educação de Ibitiara, Lei N.º 081/2009.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Seção I
Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma para a execução da matrícula (ou renovação de matrículas) de estudantes da Educação Básica (da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação no Campo e Educação Especial (classes comuns inclusivas) na **Rede Municipal de Ensino de Ibitiara-BA,** bem como os processos de transferências de estudantes entre as unidades escolares e para outras redes.

Parágrafo Único - Todas as Unidades Escolares deverão divulgar para a comunidade o período para realização ou renovação das matrículas. Neste contexto, a divulgação da renovação das matrículas ocorre desde o último mês do ano civil (dezembro), no sentido de garantir uma melhor organização das cargas horárias dos professores bem como para assegurar ações de **alinhamento e do Planejamento anual de 2027.**

Subseção I

Da Renovação de Matrícula

Art. 2º - A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

até o final do ano letivo de 2026, será realizada **PRESENCIALMENTE** na Unidade Escolar em que o estudante concluiu o ano letivo de 2026, e se dará do **dia 30 de novembro de 2026 até o dia 29 de janeiro 2027,** conforme cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Parágrafo único: As matrículas das escolas de Rede Municipal de Ensino serão iniciadas no mês de novembro para a observação e /ou antecipação do planejamento da carga horária normal e integral das instituições, de modo que a lotação dos professores para o ano de 2027 aconteçam, preferencialmente em dezembro de 2026, na semana de **14 à 17/12.**

§ 1º- Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2026, quando de interesse do mesmo, desde que haja o ano subsequente no referido turno. No entanto, poderá sofrer alteração mediante processo de enturmação realizada pela Equipe Gestora no período da pré-jornada com revisão final na **Jornada Pedagógica(entre os dias 01 e 03 de fevereiro de 2027).** Quanto à mudança de turno, esta ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido e à garantia do transporte escolar no turno em que o estudante foi remanejado.

§ 2º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria da Unidade Escolar, no prazo de 30 (trinta) dias. Salvo os casos de dependências de outros estados que o prazo passa a ser de 60(sessenta dias), impreterivelmente.

§ 3º - A renovação da matrícula para todos os estudantes será efetivada/assinada por seus pais/representantes legais que deverá sinalizar na Carta de Renovação de Matrícula (**Anexo IV**), entregue pela Secretaria da Unidade Escolar, com sua intenção em permanecer na Unidade de Ensino, na opção renovação da matrícula.

§ 4º - A renovação da matrícula será efetivada apenas com a devolução da Carta de Renovação de Matrícula na Secretaria Escolar, mediante protocolo de recebimento, no período de 23 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027, (data limite para a renovação da matrícula dos Estudantes/aqueles que já são da casa) da Rede Municipal, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

§ 5º- Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2027, o estudante,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

pais ou responsável legal, deverá sinalizar na Carta de Renovação de Matrícula a opção *não renovação*, entregar na Secretaria da U.E.M e realizar a matrícula em qualquer outra Unidade Escolar da rede municipal de Ibitiara, **no período, 23 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027** data de Transferência de Estudantes da Rede Municipal, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Art. 3º- A unidade escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro, com a presteza da entrevista aos responsáveis, considerando a relevância da declaração étnico-racial, dado os baixos índices coletados em anos anteriores.

Parágrafo Único - Todo estudante que renovar a matrícula, deverá apresentar no ato da matrícula: cartão de vacinação, comprovante de residência atualizado, nº de telefone para contato, cópia do cartão do SUS, laudo ou documento similar para os alunos da Educação Especial - possibilitando a U.E.M atualizar TODOS os dados cadastrais do mesmo.

Subseção II
Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal

Art. 4º- Para a transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2026 em Unidade Escolar Municipal, a instituição de Ensino tem até trinta dias, após o pedido, para expedição do Histórico Escolar/ transferência, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Parágrafo Único: Na transfêrencia dos estudantes solicitadas **no período de 04 de janeiro de 2027 a 03 de fevereiro de 2027** deve constar a carga horária cumprida e caso necessário, apresentar as aprendizagens prioritárias para orientar possível plano de apoio da aprendizagem, no campo de observações.

§ 1º - No ato da transfência, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização.

§ 2º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no *caput* deste artigo, sendo cadastrados no

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Sistema Informatizado de Gestão Escolar a ser indicado pela Secretaria de Educação, cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes.

Art. 5º - Para a expedição de transferência para os estudantes do ensino fundamental que não concluíram uma unidade letiva e que são avaliados tanto no sistema de notas, quanto no sistema de níveis, cabe a escola conduzir um processo de teste de desempenho e informar a carga horária cumprida na unidade/trimestre para considerar informações no campo de observações da folha de transferência.

Subseção III
Da Matrícula de Estudante Oriundos de Outras Redes

Art. 6º- A matrícula de estudante oriundo de outras redes, será realizada em qualquer Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino, no período de **23 de novembro de 2026 à 29 de janeiro de 2027** conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Subseção IV
Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 7º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Educação Básica , Educação no Campo e Educação Especial (classes comuns inclusivas).

Art. 8º - A nova matrícula será realizada em qualquer Unidade da Rede Municipal, de **23 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027**, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Parágrafo Único - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2026, e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2026, devendo a Unidade Escolar utilizar o Registro de Matrícula. (RM, já existente - **Anexo VII**).

Seção II
Da Organização das Classes

Art. 9º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos pela legislação (CNE- Conselho Nacional de Educação) e por oferta de ensino, atentando-se para

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

a capacidade física de cada sala de aula - conforme definido no **Anexo II** desta Portaria;

§ 1º - O quantitativo de alunos por turma poderá considerar a quantidade de 02 (dois) estudantes para mais ou 02 (dois) estudantes para menos em cada uma das turmas, considerando o processo de otimização das mesmas, conforme ficha no **anexo II**;

Art. 10º - O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar o transporte escolar, na unidade mais próxima de sua residência, observando a oferta da série/ciclo.

Art. 11° - A criança que completar 3 (três) anos de idade até 31 de março do ano em curso poderá ser matriculado no Maternal III da Educação infantil na zona rural do município, observando-se a quantidade mínima para a formação de turma, como disposto no **Anexo II** desta portaria.

Parágrafo único: A possível definição/confirmação de turmas pela quantidade de crianças que se aproximou ao número disposto no **Anexo II** desta Portaria necessita ser dialogada junto ao órgão gestor máximo - Secretaria Municipal de Educação e pela Gestão escolar que deliberará junto ao Conselho Municipal de Educação; para as crianças que não completarem **três anos de idade até 31 de março de 2027** e a escola se organizar dentro das condições estruturais para a oferta da Educação Infantil, a gestão escolar deverá informar para Secretaria de Educação o quantitativo de estudantes para a formação da turma, considerando o disposto no **Anexo II** e indicando as necessidades humanas para este atendimento.

Art. 12° – A criança que completar 4 (quatro) anos de idade até 31 de março do ano em curso, deverá ser matriculado no Pré I da Educação Infantil. Aquele que completar 04 anos de idade após essa data, deverá ser matriculado na modalidade Creche/Maternal III, onde houver oferta e na zona rural, em salas específicas da Educação infantil, e/ou no Pré I. Já o estudante que completar 06 anos de idade até 31 de março do ano em curso, deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental I e aquele que completar 06 anos após esta data deverá ser matriculado no Pré II da Educaçao Infantil. (Resolução MEC Nº. 02, de 09 de outubro de 2018).

Art. 13° - O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

§ 1º - A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade até 31 de março, **mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal,** observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

§ 2º - A Direção da Unidade Municipal de Ensino, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

Art. 14º - A composição das turmas que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no Art. 8º desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no **Anexo II.**

Parágrafo Único - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:
- Quando no Município só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga.

Art. 15° - Cabe à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 15 (quinze) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido anexos desta Portaria; os casos de insuficiência de números de estudantes para a formação de turmas definidos em lei federal e nas normas municipais do Anexo II desta Portaria, deverão ser comunicados ao órgão gestor máximo **Secretaria de Educação** para definição final, com respaldo da. LDB - Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, ***grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização,*** sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.
Art. 16° - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a reorganização poderá ser efetivada pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período letivo.

Seção III
Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 17° - No ato da nova matrícula ou na confirmação da matrícula realizada, o estudante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Original e cópia do Histórico Escolar (Para alunos que já tenham passagem por instituição de ensino);

II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
III - Original e cópia do CPF;
IV - Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel, IPTU ou TV por assinatura);
V – Original e cópia do Cartão de Vacinação
VI - Original e cópia do Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde);
VII– Número de inscrição social (NIS);
VIII - 02 fotos 3x4.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2027, conforme **Anexo VI.**

§ 2º - O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de advertência verbal/escrita com determinação de mais um prazo curto (8 dias), para alunos oriundos da rede ou de redes situadas dentro da Estado da Bahia. O não atendimento do previsto neste inciso acarretará comunicação a Secretaria de Educação para as medidas cabíveis.

§ 3º - A ausência do CPF e do Cartão de Vacinação atualizados gera pendência na matrícula, sendo que o estudante poderá ser matriculado sem estes, cabendo à Unidade Escolar determinar prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos.

§ 4º - As cópias dos documentos de que trata o art. 15 desta Portaria, devem receber o carimbo **"Confere"** com devida assinatura do funcionário da unidade de ensino e ficar arquivado na pasta do estudante na Unidade Escolar.

Art. 18° - Cabe à Unidade Escolar, em até 15 dias após o término do período formal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante matriculado.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS

Art. 19°- Considerando a redução progressiva do número de alunos no ensino fundamental e a existência de sala de berçário (salas vazias no turno vespertino) e demanda na Creche Municipal Professora Wanderleide da Silva Cavalcante na Sede do Município, fica autorizada a ampliação da matrícula para crianças de 01 ano completo até a data de corte, no dia **31/03/2027.** Considerar para as crianças de 01 ano sem caminhar, **número mínimo de 05 bebês e no máximo de 06.**

Art. 20º- O Ensino Fundamental possui a organização em anos, no Ensino Fundamental de nove anos, com implementação assegurada no município, em atendimento à Lei n° 9.394/1996, com alterações inseridas pela Lei n°11.274/2006.

§ 1º - A matrícula nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

§ 2º - A Unidade Escolar não poderá matricular estudante que tenha pendência em algum componente curricular nos anos anteriores, exceto na mesma série/ano escolar em que a dependência foi gerada.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E IDOSOS

Art. 21° - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens, Adultos e Idosos é de 15 (quinze) anos completos até o dia 31 de março de 2027.

Art. 22º - A matrícula na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) será realizada em conformidade com a legislação vigente e com as alterações da Portaria SEMEC nº _, de _ de setembro de 2024, considerando o Objetivo 11 do Plano Nacional de Educação (PNE),

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

aprovado pela Lei nº 15.388/2026: “Assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da educação básica para todos os jovens, adultos e idosos”.*

A organização da oferta também observará a Meta 9 do Plano Municipal de Educação (PME), que prevê elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais a 93,5% até o final de sua vigência, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. Serão considerados, ainda, os dados de analfabetismo do município referentes a 2023, divulgados pelo IBGE Cidades, e as disposições da Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021.

Em caráter excepcional, para fins de organização e otimização da oferta, as turmas da EJAI nos Eixos I, II, III, IV e V serão constituídas com, no mínimo, 20 (vinte) estudantes, admitindo-se variação de até 3 (três) estudantes a mais ou 2 (dois) a menos por turma, conforme a demanda e as condições de organização da oferta.
Observação: Caso não seja possível a formação de turmas da EJAI Eixos IV e V a secretaria observará a necessidade de multisérie neste segmento e os apoios necessários aos professores;

§ 1º - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos poderá ser ofertada, considerando as normativas da Resolução Nº 1, de 28 de maio de 2021, a qual inclui modalidades diferenciadas, legitimada no Artigo 2º, com vistas a possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos, a partir de Resolução municipal específica que segue em anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 23° - O público-alvo da Educação Especial são os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades ou superdotação, com diagnóstico comprovado ou em processo de diagnose, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido um auxiliar de apoio à inclusão, especialmente nos casos de necessidades comprovadas, mediante laudos, PEI devidamente acompanhando por recomendação dos profissionais da equipe multidisciplinar(Psicopedagogo/a); cada auxiliar poderá atender até

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

03 estudantes, dependendo da necessidade educacional (Decreto, 069/2022).

Art. 24° - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de necessidade educacional especializada (NEE), deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades ou superdotação, mediante Laudo Médico que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo Único - É obrigatório o registro na ficha de matrícula do tipo de necessidade educacional especializada (NEE), deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art. 25º - O estudante público-alvo da educação especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de educação de jovens, adultos e idosos, prioritariamente, no turno diurno e a escola/núcleo em que o aluno for matriculado deverá informar ao órgão máximo – SEME, que definirá os caminhos para a completa inserção e atenção ao estudante.

Art. 26° - As matrículas a que se referem o artigo anterior, destinam-se a estudantes que apresentam necessidades especiais comprovadas com laudo médico/ ou outro documento/ PEI que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica ou para jovens, adultos e idosos que não concluíram a sua escolaridade.

Art. 27° - Os estudantes com necessidades especiais comprovadas com laudo médico ou outro documento que comprovem que está em processo de avaliação diagnóstica, e ainda os mapeados pela escola como estudantes com dificuldades de aprendizagem serão submetidos ao atendimento junto a equipe do **Centro Multisciplinar Professora Maria Elena Alves,** a partir de cadastro e observação das prioridades/demandas.

Parágrafo único: O atendimento aos estudantes mencionados poderá ser realizado tanto nas instalações do Centro Multidisciplinar quanto de forma itinerante, com a equipe se deslocando para as localidades necessárias dentro do município, assegurando que todos tenham acesso aos serviços adequados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 28º - Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na Escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º - A matrícula na oferta de tempo integral será realizada mediante critérios pré-estabelecidos e exigirá a anuência do estudante ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do "Termo de Anuência", constante no **Anexo V**, ficando o mesmo retido na Unidade Escolar.

§ 2º- O "Termo de Anuência" deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação do estudante.

§ 3º- Será ofertada matrícula de tempo integral para a faixa etária de 01 a 03 anos, na Creche Municipal Professora Wanderleide da Silva Cavalcante – sede do município; na **Escola da Comunidade Quilombola de Vila Nova** para a turma de Maternal III e Pré escola, **Escola Joana Angélica** na comunidade de Cana Brava para todos os alunos, na escola Tainá dos Santos Rodrigues nos anos iniciais do ensino fundamental e em turmas dos anos finais(conforme deliberação da escola e do comitê da ETI no município), alunos da **Escola Manoel Pedro de Oliveira**, - visto que é a escola que recebe o maior número de estudantes oriundos de Quilombos, considerando que o município está em déficit com ações afirmativas de reparação das desigualdades sociais e raciais – Além disso, serão pactuados matrículas no Ensino Fundamental I e II, nas escolas **Lúcia Rosa dos Santos, Tainá Rodrigues dos Santos, José Pereira de Araújo e Maria Eulice de Menezes Porto,** serão observados os critérios pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo programa, em Portaria ou resolução própria. Se houver ampliação de matrículas pelo Programa Escola de Tempo Integral (FNDE), esse parágrafo pode ser atualizado e republicado.

CAPÍTULO VI
DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Seção I
Do Calendário Escolar para 2027

Art. 29° - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2027 com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, para parecer do CME, abrangendo Jornada Pedagógica, recesso, períodos dos trimestres letivos, total de dias letivos, estudos de recuperação com avaliação paralela aos estudos e dentro do trimestre, Conselho de Classe participativo, término do ano letivo, Conselho de Classe Certificativo final, Seminário de Práticas e Seminário final em GEDU, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme o **Anexo X** desta Portaria.

Parágrafo Único – As atividades a serem realizadas aos sábados deverão ser planejadas antecipadamente pelos professores oficineiros e submetidas à validação da Secretaria Municipal de Educação (SEME) antes de sua realização em cada escola. As oficinas terão caráter pedagógico e abordarão temas relevantes para os estudantes e para a comunidade, podendo contemplar, entre outros, feiras culturais, eventos esportivos, feiras literárias, oficinas socioambientais, de Educação Financeira e socioemocionais, pesquisas orientadas e seminários, bem como ações voltadas à promoção dos direitos humanos e à recomposição das aprendizagens, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e suas alterações. Cada escola deverá definir as oficinas durante a jornada pedagógica e encaminhar à SEME a respectiva proposta, acompanhada do calendário escolar local, impreterivelmente até 3 de fevereiro de 2027. Os casos omissos neste parágrafo poderão ser dirimidos com base na **normativa 03/2026 de 09 de novembro de 2026** que dispõe sobre a realização de atividades em sábados e/ou feriados.

Art. 30° - Os Conselhos de Classe Participativos acontecerão na semana subsequente ao final de cada trimestre didático, para avaliar o desempenho dos estudantes, bem como as equipes da instituição escolar como um todo, com vista à regulação do processo ensino aprendizagem, garantindo assim, as intervenções possíveis e necessárias, assegurando planos de apoio contínuo às aprendizagens/recuperação paralela, considerando o que recomenda a BNCC (base legal) no que diz respeito aos conteúdos e habilidades essenciais e documento orientador/2023 da Rede Municipal de Educação de Ibitiara. Ao final de cada trimestre didático, ainda serão asseguradas após a recuperação paralela, avaliações formativas finais de recuperação, à luz do projeto político pedagógico e regimento da Rede, para os estudantes que não conseguiram atingir a média final, observando-se também as

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

disposições na Portaria das Diretrizes Municipais de Avaliação/2023 – republicação no diário oficial- 2023.

Parágrafo único - É de responsabilidade da Direção da Unidade Educacional Municipal e da Articulação Pedagógica do município em parceria com o NAI o registro em ata e folha de presença da participação no Conselho de Classe trimestral e do Certificativo.

Art. 31° - É facultado às escolas da rede municipal de ensino que apresentem peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, apresentar propostas de Calendário Escolar diferenciado do Padrão para sua unidade, observando as orientações do **Calendário Escolar 2027 da Rede Municipal,** O Calendário Cultural Municipal e os dias de realização das feiras livres locais.
OBS: As Unidades Escolares que optarem por suspender as aulas no dia do padroeiro da localidade, deverão indicar em seus calendários internos o dia de reposição com aula normal, evitando as comemorações, considerando o estado laico em que vivemos.

§ 1º - As escolas deverão encaminhar à SEME os Calendários Escolares diferenciados do Calendário Padrão, mencionados no Caput anterior até o dia **21 de dezembro de 2026**, para análise, aprovação e homologação.

§ 2º- É facultado às Escolas Quilombolas e no Campo, respeitando-se a flexibilidade, apresentar calendário diferenciado, organizado de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das suas comunidades, observando o disposto no § 1º do art. 32 desta Portaria.
§ 3º Os calendários diferenciados aprovados das escolas só terão validade após homologação da SEME.
§ 4º- Na elaboração do Calendário Escolar interno deverão ser assegurados os horários de Atividades Complementares na Escola (AC) e a reserva técnica.
§ 5º - Nas escolas de educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais), os horários e AC *devem preferencialmente* ser organizados antes de se estabelecer os horários individuais dos professores polivalentes 1 e 2, de 02 a 04 horas seguidas por turno, ao menos uma vez por mês, mediados pelas ferramentas digitais e/ou presencial quando for possível.
§ 6º - Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos professores, 04 horas seguidas por turno, estabelecendo, o dia pré determinado por área de conhecimento: segunda-feira (Área de linguagem), terça-feira (Áreas de Ciências da Natureza e Matemática), quarta-feira (Áreas de Ciências Humanas). Onde não for realmente possível esta organização, a AC poderá ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

organizada em quatro dias para favorecer um melhor diálogo entre as áreas na oportunidade de projetos/sequências didáticas colaboradas, de modo a favorecer intercâmbio entre pares da mesma área ou afins, conforme disposto no parágrafo anterior.

§ 7º - Impreterivelmente, a participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por ata/folha/ficha de presença mensal, pela Direção e Coordenação Pedagógica/Articulção Pedagógica Municipal, podendo ser autuada a Direção da Escola que não atender essa exigência, considerando que o horário do planejamento do professor tem referência nos Artigos 12, 13, 14 e 15, devidamente com os incisos e parágrafos na Lei Municipal nº 126/2011.

§ 8º - Caso, após a distribuição da carga horária obrigatória, ainda restem horas/aulas vagas, reais ou temporárias, a Unidade Escolar poderá distribuir como aula extra preferencialmente para os professores efetivos lotados na referida U.E. de acordo com a formação, sendo permitido para o Professor de 20 horas semanais, ***o máximo de 04 horas aulas***, e para os professores de 40 horas o ***máximo de 08 horas aulas***. Os casos que porventura ultrapassar essa determinação, a equipe gestora necessitará de diálogo com a Secretaria Municipal de Educação para tomadas de decisões, na observação de cada caso com publicização do processo para os fins legais e /ou de controvérsias sobre o caso.

Art. 32° - O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria ou dos Calendários diferenciados do Padrão aprovados pela Secretaria de Educação acarretará imposição de advertência escrita a direção da U.E.M e a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas mínimas nos anos iniciais e 1000h nos anos finais em mais ou menos 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado que:

§ 1º - A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres e os componentes curriculares do dia faltoso.

§ 2º - A Direção escolar deverá dialogar e determinar prazo para conclusão dos registros de dados de alunos, professores e funcionários, e monitoramento das entregas, além dos dados disponíveis para melhor organização da Unidade Escolar.

§ 3º - Os registros de aulas, de frequência e desempenho dos alunos deverão ser legitimados nos diários de classe digital - , obedecendo aos critérios instituídos pela Port. Nº 017 de 04 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

dezembro de 2018 que "Dispõe sobre o sistema de avaliação (notas e conceitos) do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos nas Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Ibitiara - BA", tais registros necessitam estar em consonância com o Regimento Unificado.

§ 4º - Os registros de frequência, de avaliação descritiva, indicadores de desempenho e notas/ conceitos dos alunos deverão ser preenchidos e concluídos dentro da unidade estabelecida **com a ressalva de tolêrancia até oito dias após o término do trimestre letivo;**

§ 5º - Nas reuniões de pais e mestres de final de cada trimestre a Equipe de Gestão Escolar, *fica orientada, impreterivelmente, a divulgar os boletins com as notas, para análise e apreciação dos pais ou responsáveis pelos alunos através do Sistema de Gestão Educacional Digital e na impossibilidade deste, com boletins impressos.*

§ 6º - Os profissionais que não cumprirem os prazos determinados nesta portaria estarão sujeitos as advertências orais e escritas pelo gestor escolar que deverá comunicar oficialmente à Secretaria de Educação os casos que, porventura, não forem sanados, para tomada de posição do Dirigente Municipal, a partir do que está estabelecido por Lei no Plano de Cargos e Salários do Município, no que se refere às condições dos direitos e deveres dos profissionais.

Art. 33° - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar Padrão e poderá dar parecer, bem como o Colegiado Escolar de cada Unidade, poderá participar da elaboração do calendário diferenciado/escolar, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em livro de Atas da Unidade Escolar.

Art. 34º - Para assegurar ao estudante 200 (duzentos) dias letivos (mínimos) e 800/1000 (oitocentas/mil) horas mínimas de efetivo trabalho escolar, a Secretaria de Educação fará o acompanhamento das unidades escolares por meio da Equipe de Gestão da SEME, do NAI – Núcleo de Alfabetização de Ibitiara, Articulação Pedagógica Municipal, bem como do Conselho Municipal de Educação, Colegiado Escolar e do Comitê Intersetorial Municipal, decreto Nº 098/2026 de 09 de outubro de 2026.

Seção II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Da Pré-Jornada e da Jornada Pedagógica

Art. 35° - O Planejamento da Pré- Jornada entre a SEME/Articulação Pedagógica, NAI e as Equipes Gestoras das U.E.M. acontecerá de 23 de novembro ao dia 11 de dezembro de 2026. E o período de 14 à 17 de dezembro será para as Equipes Gestoras realizarem o planejamento do trabalho conforme deliberação e orientação do órgão gestor e grupos de apoio pedagógico.

Art. 36º - O Planejamento da Jornada Pedagógica na Dimensão Rede e Escolar do ano letivo **de 2027 com os professores ocorrerá entre os dias 01 e 03 de fevereiro de 2027.**

§ 1º- A presença de membros do NAI, Diretor Escolar, Articulador de área, Professor e demais funcionários na pré-Jornada e jornada de planejamento pedagógico é obrigatória.

§ 2º- O Estabelecimento Educacional fica determinado a afixar em local de fácil visibilidade o **Calendário Escolar 2027** para o acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37° – A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares de sua rede, repassando todas as orientações, comunicados, manuais, procedimentos, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais do ensino.

Art. 38º - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Parágrafo único - Após a conclusão da Matrícula, no decorrer do ano letivo e com procedimentos a serem objetos de Portaria específica, a Secretaria de Educação realizará acompanhamento periódico às Unidades Escolares para monitoramento dos dados inseridos na ficha de matrícula e no Censo Escolar e orientará os gestores da Unidade Escolar sobre a responsabilidade pela manutenção do estudante em sala de aula em caso de sábados letivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Art. 39° - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2026, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no ano letivo 2027, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar de origem.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput desse artigo a criança ou adolescente em situação de medida (s) protetiva (s) que deve ser matriculado, em qualquer época do ano.

Art. 40° - A Unidade Escolar deverá informar ao seu responsável legal acerca do não comparecimento, no caso de estudante matriculado e que não frequente até o 15º (décimo quinto) dia letivo e buscar meios para possibilitar a inserção com sucesso deste estudante.

Parágrafo único - A Unidade Escolar com apoio e orientação da Secretaria Municipal de Educação deverá realizar mapeamento e fazer buscas periódicas(usar estratégias do Busca Ativa) afim de identificar estudantes que não iniciaram o ano letivo ou não concluíram seus estudos e que estejam fora da escola, a partir da parceria com a secretaria de saúde(agentes comunitários), desenvolvendo ações para trazê-los à escola, assegurando a aprendizagem de todos.

Art. 41° - Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva não deverá ocorrer matrícula e transferência, salvo casos excepcionais.

Art. 42° - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;

II - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

Parágrafo único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal, e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 43° - Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal o estudante que já tiver concluído o Ensino Fundamental, e a Educação de Jovens, Adultos e idosos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Parágrafo único - O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no caput deste artigo terá sua matrícula cancelada.

Art. 44° - Constatada a infrequência de estudantes do ensino obrigatório, a partir de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade utilizar a FICAI (Ficha do Aluno Infrequente), que deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes, bem como à Secretaria aos cuidados do Comitê Intersetorial da Busca Ativa para a tomada de medidas cabíveis.

Parágrafo único: Os recursos escolares que trata o caput deste artigo dizem respeito às providências da equipe diretiva tais como: monitoramento da frequência, comunicados aos familiares, telefonemas, visitas domiciliares, entrevistas na escola para investigação dos motivos da ausência dos estudantes, com tomadas de decisões na parceria da família, com vistas a permanência do estudante na Instituição e a Comunicação/protocolo ao Comitê Intersetorial dos casos faltosos e motivos destes, para apoio como últimas tentativas antes de encaminhamento da Ficha FICAI.

Art. 45° - O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (Ed. Infantil e Fundamental I) e das 7:30 às 11:55 e das 13:00 às 17:25 horas (Fundamental II). As escolas ainda poderão se organizar de acordo às suas especificidades, desde que se cumpra a carga horária estabelecida para cada segmento. Na sede do município só pode haver mudança em comum acordo entre as quatro escolas. O mesmo vale para demais escolas rurais que utilizam do mesmo transporte escolar para o trânsito dos estudantes.

Parágrafo Único – Nas unidades onde houver turmas de Educação de Jovens, Adultos e idosos no período noturno, o funcionamento no referido período será das 18:00 às 21:30h ou 18.30 às 22h.

Art. 46° - De acordo com a portaria 02/2025, durante o período de recesso escolar(mês de janeiro), ao menos um funcionário do administrativo da U.E.M. deverá estar presente nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

seus turnos de funcionamento para proceder com a realização de matrículas, transferências, organização das pastas dos estudantes, listagem de alunos por sala e por professor em cada turno, prestação de contas e tudo aquilo que for designado e combinado junto a Gestão Escolar.

Art. 47° - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento **DO SEU EFETIVO CUMPRIMENTO** por toda a Comunidade Escolar.

Art. 48° - A inobservância e o descumprimento da presente **Portaria** poderão ensejar a abertura de PAD (procedimento administrativo disciplinar), cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 49° - Os casos omissos serão dirimidos pelo órgão gestor máximo Secretaria Municipal de Educação, ouvindo o Conselho Municipal de Educação e demais autoridades competentes.

Art. 50° – São partes integrantes desta portaria os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI.

Art. 51°- Fica revogada a Portaria nº 12, anteriormente publicada, em razão de erro material, passando a vigorar, para todos os efeitos legais, a Portaria nº 14, que corresponde ao ato correto.

Art. 52° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IBITIARA-BA, em 23 de novembro de 2026.

Prof. Bibiane Oliveira Silva Góes
Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO I- CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2027.

SITUAÇÃO/ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula para os estudantes da Creche/Educação Infantil.	**23 de novembro de 2026 a 29 janeiro de 2027.**
2. Renovação de Matrícula para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2026.	**23 de novembro de 2026 a 29 janeiro de 2027.**
3. Transferência de Estudantes da Rede Municipal*: *Para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2026, ao qual se aplique uma das seguintes situações: - A escola não oferece o ano subsequente; - Não renovou sua matrícula; - Mudança de domicílio.	**De 04 a 29 de janeiro de 2027.**
4. Matrícula de Concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental: Para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Ibitiara, no ano letivo de 2026, cujas escolas não oferecem o ano subsequente.	**De 04 a 29 de janeiro de 2027.**
5. **Matrícula Nova:** Para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Creche/Educação Infantil a Fundamental II, atendendo ainda às modalidades de EJAI e Educação Especial.	**23 de novembro de 2026 à 29 de janeiro de 2027.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA OS NÍVEIS / MODALIDADES DE ENSINO ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO /2027.

ENSINO FUNDAMENTAL	**Nº de Estudantes por Turma**	**OBS**
Educação Infantil[2] Grupo I - Creche: Crianças com 1 ano	05 Alunos no mínimo 06 alunos no máximo	Apenas a Creche Municipal de Ibitiara 1 ano até 31/03/2027 01 Professor e 01 auxiliar de sala
Educação Infantil[2] Grupo I - Creche: Crianças com 1 ano (Anda sozinho)	06 (seis) Alunos no mínimo 06 (seis) alunos no máximo	Apenas a Creche Municipal de Ibitiara 1 ano até 31/03/2027 e anda sozinho 01 Professor e 01 auxiliar de sala
Educação Infantil[2] Grupo II - Creche: Crianças com 2 anos completos ou que completam 2 anos até 31/03/2027.	08 (oito) Alunos no mínimo 08 (oito) alunos no máximo	**Educação Infantil** Grupo II - Creche: Crianças com 2 anos completos ou que completam 2 anos até 31/03/2027 01 Professor e 01 auxiliar de sala
Educação Infantil Grupo III - Creche: Crianças com 3 anos completos ou que completam 3 anos até 31/03/2027.	12 (doze) Alunos 10 (dez) Alunos mínimo 14(quatorze) Alunos máximo	Grupo III - Creche: Crianças com 3 anos completos ou que completam 3 anos até 31/03/2027 01 Professor e 01 auxiliar de sala
Educação Infantil (*especialmente nas escolas da zona rural do município*) Grupo IV - Maternal III e Pré Escola: Crianças com 3 e 4 anos completos ou que completam 4 anos até 31/03/2027.	12 (doze) Alunos 10 (dez) Alunos mínimo 14(quatorze) Alunos máximo.	Grupo III - Maternal III e Pré I: Crianças com 3 e 4 anos anos completos ou que completam 3 e 4 anos até 31/03/2027. 01 Professor e 01 auxiliar de sala
Educação Infantil Grupo IV - Pré Escola: Pré I Crianças com 4 anos completos ou que completam 3 e 4 anos até 31/03/2027.	18 (dezoito) Alunos 15 (quinze) Alunos mínimo 20(vinte) Alunos máximo	01 Professor
Educação Infantil Grupo VI - Pré Escola: Pré II - Crianças com 5 anos completos ou que completam 5 anos até 31/03/2027.	18 (dezoito) Alunos 16 (dezesseis) Alunos mínimo 20(vinte) Alunos máximo	01 Professor
Educação Infantil Pré I e Pré II (Bisseriado)	18(dezoito) Alunos 16 (dezesseis) Alunos mínimo 20(vinte) Alunos máximo	01 Professor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

Ensino Fundamental I (Anos Iniciais): 1, 2 e 3º Ano	20 (vinte) Alunos 18 (dezoito) Alunos mínimo 22(vinte e dois) Alunos máximo	01 Professor
Ensino Fundamental I (Anos Iniciais): 4ºe 5º Anos	20 (vinte) Alunos 18(dezoito)alunos mínimo 22(vinte e dois)alunos máximo	01 Professor
Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) **Multisseriado/Bisseriado**	20 (vinte) Alunos 18 (dezoito) Alunos mínimo 22 (vinte e dois) Alunos máximo	01 Professor
Ensino Fundamental II (Anos Finais)	25 (vinte e cinco) Alunos 20(vinte) Alunos mínimo 30(trinta) Alunos máximo	--
Educação de Jovens, Adultos e Idosos dos (Eixos I, II, III)	20 (vinte e cinco) Alunos18 (dezoito) Alunos mínimo 20 (vinte) – podendo chegar a 22, no máximo.	01 Professor
Educação de Jovens, Adultos e Idosos dos (Eixos IV, V)	20(vinte) Alunos 22 (vinte e dois), máximo.	01 Professor
Obs.: De acordo com o Art. 25 da Lei de Nº 9.394/96; /Parecer CNE/CEB Nº 9/2009 Página 19 e 20 e Resolução CNE/Ceb Nº1/2024.		

Obs[1].: O quantitativo apresentado no quadro acima poderá considerar a quantidade de 02 (dois) estudantes para mais ou 02 (dois) estudantes para menos, em cada uma das turmas, considerando o processo de otimização das mesmas. Para a classe de educação infantil Pré escola que garantir a matrícula máxima (20 alunos ou mais) deverá ser garantido o auxiliar de sala pela SEME. O mesmo vale para turmas multisseriadas (que possuir em sua composição 10 ou mais crianças de educação infantil junto com crianças de ensino fundamental).
A escola deverá encaminhar oficio solicitando o auxiliar de classe da educação infantil. **O Auxiliar deverá ser um profissional com experiência na educação e ou estudante de Pedagogia ou áreas correlatas. NÃO SERÃO ADMITIDOS PROFISSIONAIS AUXILIARES SEM A FORMAÇÃO DEVIDA E SEM EXPERIÊENCIA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACONAIS ESPECIALIZADAS: DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO, POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO E PÚBLICO-ALVO.

ESPECIFICIDADES	NÚMERO MÁXIMO POR TURMA
Física	2
Intelectual com Laudo	2
Múltipla com Laudo	1
Visual (cegos ou com baixa visão) com Laudo	2
Surdez	3
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TEA/TGD/TIV/PSICOSE com Laudo	1
Altas habilidade/superdotados com Laudo	2
Anomalias cromossômicas -Trissomia 21: SD (Síndrome de down)	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até três estudantes por turma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO IV

CARTA DE REMATRÍCULA

Eu,_____, Carteira de Identidade nº-_____ e CPF nº ____.____.____-_____, responsável pelo(a) aluno(a)_____, regularmente matriculado na Escola _____ série/ano____, turma ____ período _____. Venho por meio desta e de acordo com a Portaria de Matrícula em vigor,solicitar:

( ) a RENOVAÇÃO da matrícula do (a) mesmo (a) para o ano letivo de _____na Escola _____ série/ano____, turma ____ período _____.

( ) a NÃO RENOVAÇÃO da matrícula do (a) mesmo (a) para o ano letivo de _____.

Ibitiara-BA, ____ de _____ de _____.

_____

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO V

TERMO DE ANUÊNCIA

ESCOLA:
ESTUDANTE:_____
RM (REQUERIMENTO DE MATRÍCULA):_____
_____GRUPO:_____
_____

Na condição de Pai ou Responsável Legal, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar de Educação em Tempo Integral (Creche Municipal Professora Wanderleide da Silva Cavalcante), oferta de tempo corrido com início no turno matutino turno único, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e da tarde para as crianças de Maternal I e II e para Maternal III.

Ibitiara-BA, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura do Pai/Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

TERMO DE ANUÊNCIA

ESCOLA:
ESTUDANTE:_____
RM (REQUERIMENTO DE MATRÍCULA):_____
_____GRUPO:_____
_____

Na condição de Pai ou Responsável Legal, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar de Educação em Tempo Integral (.....), oferta de tempo corrido com início no turno matutino, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e parte da tarde para os estudantes do.....ano.

Ibitiara-BA, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura do Pai/Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO VI

ATESTADO DE MATRÍCULA	
UNIDADE ESCOLAR:	
CÓDIGO INEP DA U.E.M:	TELEFONE DA U.E.M:
ENDEREÇO DA U.E.M:	

Atesto para fins de matrícula que o (a) estudante _____

filho(a) de_____e de _____, Nascido(a) em_____/_____/_____

concluiu o_____ano/série do Ensino_____, no turno_____

No ano letivo de _____, nesta Unidade Escolar, estando apto para cursar o_____

Ano/série do Ensino_____.

A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 dias. Após esse prazo, a matrícula do estudante será cancelada.

Local/Data: _____ _____de _____de_____

_____ _____

Assinatura e carimbo do (a) Diretor Secretário (a) Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE (RE) MATRÍCULA Nº: _____/_____

O responsável pelo estudante cujos dados pessoais são transcritos a seguir vem, pelo presente, requerer desta Escola Municipal a matrícula do referido estudante para o ano letivo de _____.

Escola:_____Código_____.

INEP:_____

Localização:( ) RURAL ( ) URBANA / End.: _____

Segmento: _____Série ou Ano _____ Turma _____ Multisseriada ( ) Turno _____

DADOS DO ALUNO

Nome Completo: _____

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino / Data de Nascimento: _____/ _____/ _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade _____

Data RG: _____ Data de Emissão: _____ Órgão Expedidor _____

CPF: _____ NIS: _____

Certidão de nascimento Nº Matrícula_____

Endereço: _____Telefone: ( ) _____

Cor: ( ) BRANCA ( ) PRETA ( ) PARDA ( ) AMARELA ( ) INDÍGENA

Possui algum problema de saúde: ( ) NÃO ( ) SIM Qual: _____
O aluno toma algum medicamento: ( ) NÃO ( ) SIM Qual: _____
O Aluno tem alguma Necessidade educacional especializada e comprovada: ( )NÃO ( )SIM Qual: _____
Em caso negativo, verificar se o aluno está passando por Processo Diagnóstico. ( ) SIM ( ) NÃO
O aluno tem alguma alergia: ( ) NÃO ( ) SIM Qual? _____
O aluno tem alguma intolerâcia alimentar? ( ) NÃO ( ) SIM Qual?_____
Utiliza Transporte Escolar: ( ) SIM ( ) NÃO
Possuí celular na residência? ( ) SIM ( ) NÃO
Possuí Intrnete na residência ( ) SIM ( ) NÃO
A familia aceita a presença do estudante na aula do ensino religioso (Art. 33 da Lei 9394/96), em horário normal, cuja dinâmica de trabalho será desvinculada da doutrinação religiosa com seu foco no reconhecimento da liberdade e da pluralidade espiritual, garantindo assim a tolerância a todos os cultos e inibindo manifestações oficiais sobre a validade de qualquer posição religiosa[1].
( ) SIM ( ) NÃO

FILIAÇÃO

MÃE: _____

PAI: _____

O DEFERIMENTO da matrícula é um ato da Direção da Escola condicionado às normas do regimento interno, existência de vaga, condições de habilitação e documentação.
REQUERENTE: _____

Data: ____/_____/_____ _____ _____

Assinatura do Funcionário Assinatura do Diretor e Carimbo

COMPROVANTE DE (RE) MATRÍCULA Nº. – ANO: 2027.

Nome da Escola: / Código INEP:			
Nome do Aluno: CPF:			
Série/Ano:	Turma:	Turno:	Data da Matrícula / /

_____ _____

Assinatura do Funcionário e Carimbo Assinatura do Diretor e Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOMES E DADOS BIOGRÁFICOS ADULTO

Neste ato, _____, nacionalidade _____,estado civil_____, portador da Cédula de Identidade RG nº._____,inscrito no CPF/MF sob nº _____,residente à Av/Rua_____ _____,nº_____, município de Ibitiara/Bahia. AUTORIZO o uso de minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em divulgação institucional da Escola Municipal_____e/ou da Secretaria Municipal de Educação, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, _____de_____de 2027.

_____
(Assinatura do responsável)

Nome:_____

Telefone p/contato: _____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOMES E DADOS BIOGRÁFICOS

ESTUDANTE EMANCIPADO/MAIOR

_____,nacionalidade_____, menor de idade, neste ato devidamente representado por seu (sua) (responsável legal), _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº: _____inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av/Ru _____Nº:____, município de Ibitiara/ Bahia. AUTORIZO o uso de imagem, som de voz, nome e dados biográficos em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em divulgação institucional da Escola Municipal_____e/ou da Secretaria Municipal de Educação,sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem,som de voz, nome e dados biográficos ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, _____de_____de 2027.

_____
(assinatura)

Nome do aluno: _____

Telefone para contato: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO X

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,_____, Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº ____.____.____-_____, responsável pelo(a) aluno(a)_____, regularmente matriculado na Escola _____ série/ano____, turma ____ período _____. Por meio deste Termo responsabilizo-me por qualquer dano causado pelo (a) mesmo (a) ao patrimônio público, ressarcindo ao mesmo, com meus recursos próprios, os prejuízos causados por ele (a). E, por concordar com o exposto, firmo este documento.

Ibitiara-BA, ____ de _____ de _____.

_____
Responsável legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2151 – Fax: (0xx77) 3647-215

ANEXO XI

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS 2027*

UNIDADE DE ENSINO	LOCALIZAÇÃO	SEGMENTO
01 - Creche Municipal de Ibitiara	Sede	Educação Infantil
02 - Profª Mª Marcolina Xavier	Sede	Ensino Fundamental I
03 - Tanquinho	Tanquinho	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
04 - Colégio Mª E. de M. Porto.	Sede	Ensino Fundamental II
05 - José Pereira de Araújo	L. Dionísio	Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II
06 - Sebastiana Brandão Pereira	L. Dionísio	Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental I
07 - Martim Afonso de Souza	Lagoa de Cima	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
08 - Manoel Pedro de Oliveira	Olhos D'Água	Educação Infantil e Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II
09 - Joana Angélica	Cana Brava	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
10 - Vila Nova	Vila Nova	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
11 - Santa Quitéria	Santa Quitéria	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
12 - Tainá dos Santos Oliveira	Mocambo	Educação Infantil, Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II
13- Florentino Ferreira de Oliveira	Surubim	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
14 - Lúcia Rosa dos Santos	Bela Vista	Educação Infantil, Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II
15- Manoel dos Santos Oliveira	Caldeirão	Educação Infantil, Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II

Tabela sujeita à modificações em função da nucleação de escolas rurais.